

Estatuto da Abrampas DF

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), fundada em 26/03/2015, com sede e foro no Setor Terminal Norte Bloco O Edifício Life Center 1º Andar sala 145, Brasília DF é uma Associação Civil, de acordo com o Código Civil Brasileiro, de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que visa ao desenvolvimento, intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais médicos do DF, da Administração em Saúde.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DA ABRAMPAS

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

Firmar parcerias e apoiar financeiramente outras associações e sociedades, mediante interesse de sua parte como, por exemplo, Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira;

CAPÍTULO II – FINALIDADES DA ABRAMPAS DF

- **Artigo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:
- Firmar parcerias e apoiar financeiramente outras associações e sociedades, mediante interesse de sua parte como, por exemplo, Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- Promover e financiar estudos, cursos, simpósios, congressos, conferências e atividades correlatas, aos associados e às associações e sociedades parceiras;
- Financiar publicações na área de Administração e Saúde, tais como trabalhos, revistas e livros;
- Investir em propaganda e marketing para divulgar o trabalho da associação e atrair novos associados;

- **Artigo 3º** - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) realizará seus objetivos por atos de seus diretores, ou através de terceirização remunerada de serviços.
- **Artigo 4º** - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) destinará a totalidade das rendas ao atendimento de suas finalidades, sendo que todos os cargos são exercidos gratuitamente, ou seja, seus ocupantes não recebem de maneira regular remuneração pelo desempenho de suas funções, nem outras vantagens ou benefícios de qualquer espécie.
- **Parágrafo Único:** Em situações especiais e de caráter científico qualquer médico membro da Abrampas DF poderá receber remuneração a título de consultoria por trabalhos exercidos e executados.

CAPÍTULO III – CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- **Artigo 5º** - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente profissionais médicos, distinguidos em quatro categorias:
- **Fundadores** – aqueles que participaram, pessoalmente ou por representante, das reuniões de fundação, até a posse da Diretoria definitiva;
- **Efetivos** – Médicos regularmente inscritos na Associação de Medicina de Brasília e no CRM - DF
- **C) Aspirantes** - residentes ou estagiários em hospitais, estudantes de pós – graduação ou de mestrado na área de medicina ou médicos da área de administração e saúde que solicitarem sua inscrição
- **Beneméritos** – pessoas indicadas pela Diretoria, que tenham prestado relevante serviço à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e / ou personalidades com mérito notório, e aceitas por 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral;
- **Artigo 6º** - Para ser admitido, o interessado deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, preencher ficha de inscrição, apresentar fotocópia autenticada da carteira do CRM, assinar declaração de que concorda com o presente estatuto e que honrará, pontualmente, as contribuições à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).
- **Parágrafo Único** – Toda documentação será encaminhada à diretoria e apreciada pela mesma.
- **Artigo 7º** - É direito do associado desligar-se quando julgar oportuno, protocolando seu pedido de desligamento junto a secretaria da

Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

- **Artigo 8º** - O desligamento do associado se dará nas seguintes questões:
- Grave violação do estatuto;

Difamar a Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), seus membros, associados ou objetos;

- Exercer atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- **Parágrafo Único 1º** - O desligamento do associado obedecerá, sempre, ao procedimento instituído pelo artigo 57º do Código Civil Brasileiro.
- **Parágrafo Único 2º** - O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).
- **Parágrafo Único 3º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Artigo 9º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
- A) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- B) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade;
- C) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria;
- **Parágrafo Único** – Os associados aspirantes e beneméritos terão todos os direitos dos demais associados, com exceção de votarem e serem votados para qualquer cargo ou função.
- **Artigo 10º** - São deveres dos associados:
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Zelar pelo bom nome da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);

- Defender o patrimônio e os interesses da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer ou mandar representante por ocasião das Assembleias;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) para que a mesma tome providências;
- Pagar, pontualmente, as contribuições associativas.
- **Parágrafo Único** – Os associados aspirantes e beneméritos estão isentos de qualquer pagamento à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e terão todos os outros deveres dos demais associados.
- **Artigo 11º** - O patrimônio da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) será constituído e mantido pelas contribuições dos associados, por doações, legados e quaisquer outras rendas, tais como as provenientes de inscrições de cursos, congressos, etc. As provenientes da venda de publicações, revistas, periódicos, etc. E as provenientes de parcerias.

CAPÍTULO V - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

- **Artigo 12º** - São órgãos da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF): a Assembleia Geral, a Diretoria e as Comissões.
- **Artigo 13º** - A assembleia Geral deve escolher os membros do Conselho fiscal.
- **Parágrafo único:** O Conselho fiscal será composto de 02 (dois) membros da Abrampas escolhidos pela Assembleia Geral.
- **Artigo 14º** - A assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e dirigida pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e decide por maioria dos votos presentes. Reunir-se Anualmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:
- Fiscalizar os membros da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) na consecução de seus objetivos;
- Eleger e destituir os diretores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- Estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- Deliberar sobre as aquisições e alienações maiores que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do patrimônio da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Autorizar o Presidente a dar garantia hipotecária dos bens da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividade da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Determinar, através de resolução, a orientação a ser seguida no que diz respeito aos interesses dos associados;
- Aprovar os regulamentos;
- Escolher local e data para a realização dos congressos de Brasília de Administração em Saúde;
- Reformular o Estatuto Social;
- Destituir os Diretores;
- Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- **Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por $\frac{1}{5}$ dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;
- **Parágrafo Segundo** – Para as deliberações sobre destituição de membros da diretoria é exigido o voto concorde de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.
- **Parágrafo Terceiro** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
- **Parágrafo Quarto** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação das penalidades.
- **Artigo 14º** - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano em local determinado pela diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou $\frac{1}{5}$ dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.
- **Parágrafo Único** – Quando houver congresso de Administração em Saúde, ou de medicina preventiva, a assembleia geral será realizada durante o período do congresso.

- **Artigo 15º** - A diretoria é o órgão executivo da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), cabendo-lhe colocar em prática o disposto neste estatuto e as decisões da assembleia geral. Ela será composta de Presidente, Secretário geral, Secretário, Primeiro tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.
- **Parágrafo Primeiro** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o desempate.
- **Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da diretoria é de 2 anos, sendo possível a reeleição.
- **Parágrafo Terceiro** – Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da diretoria, cabe a esta escolher outro sócio para o respectivo provimento provisório até a realização da assembleia geral.
- **Artigo 17º - Compete ao Secretário Geral:**
Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
Lavar as atas das reuniões;
Gerir a correspondência rotineira da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
Organizar o arquivo das correspondências e documentos da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 18º - Compete ao Secretário:

Colaborar com o secretário geral no desempenho de suas atribuições;
Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou ausências eventuais;

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Administrar os fundos e rendas da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), com a colaboração e supervisão da Comissão de finanças;

Assinar cheques juntamente com o Presidente;

Preparar projetos de orçamento e providenciar balanços e balancetes;

Prestar contas de cada exercício á assembleia geral, juntando pareceres da Comissão de Finanças;

- Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas
- **Artigo 20º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**
- Colaborar com o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos ou ausências eventuais, com os mesmos direitos e atribuições do titular.
- **Artigo 21º - Compete ao Diretor Científico:**
- Organizar e avaliar a programação científica da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) submetendo-a ao exame da diretoria;
- Organizar e dirigir a biblioteca e arquivo da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);

- Colaborar com a programação das comissões permanentes através de seus coordenadores;
- Incentivar e promover o intercâmbio da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) com as congêneres nacionais e estrangeiras;
- Assessorar a diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e à divulgação do estudo da administração e saúde.
- **Artigo 22º** - As comissões são órgãos voltados à assuntos específicos, que poderão ser criadas pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e obedecerão as regras de formação abaixo:
- **Parágrafo Primeiro** – As comissões serão constituídas por três membros efetivos indicados pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF). Os membros escolherão entre si o Presidente e o Secretário da comissão.
- **Parágrafo Segundo** – As decisões de cada comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.
- **Parágrafo Terceiro** – O mandato dos membros das comissões terá o prazo fixado pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).
- **Artigo 23º** - Perderão o mandato os membros da diretoria ou das comissões que incorrerem:
 - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - Grave violação deste estatuto;
 - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- Conduta duvidosa.
- **Parágrafo único** – A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.
- **Artigo 24º** - Em caso de Renúncia de qualquer membro da diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.
- **Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).
- **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros,

que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

- **Artigo 25º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA ABRAMPAS DF

- **Artigo 26º** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes quites com suas obrigações sócias, nos termos da lei.
- **Artigo 27º** - A Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
 - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados presentes e representados.
- **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. A assembleia geral resolverá sobre o destino dos bens remanescentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 28º** - O exercício fiscal encerrará em 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) de conformidades com as disposições legais.
- **Artigo 29º** - O presente estatuto social, com as reformas aprovadas, revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 26 de Março de 2015

**Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em
Saúde (Abrampas DF)
ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado em reuniões realizadas em 18/03/2015, sob a denominação de Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF). Reformulado em Assembleia Geral realizada em 26/03/2015

**Nossa Associação:
Abrampas Nacional**

ABRAMPAS

Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde



[Veja todas as edições da RAS](#)



Compromisso com a Qualidade Hospitalar

Ano 24 - 1991/2015

Diferencia sua Organização de Saúde pela
adoção do modelo de gestão CQH/PNGS